



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO OU POR QUALQUER SISTEMA DE AMPLIAÇÃO MECÂNICA DO SOM, POR BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, PIZZARIAS E CANTINAS DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia DIA de MÊS de ANO, a partir do Projeto de Lei nº ____/____, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e cantinas, no âmbito do Município de Apucarana, que ofereçam música ao vivo ou qualquer sistema de ampliação mecânica do som a seus clientes, em suas dependências, ficam sujeitos ao atendimento das seguintes condições de funcionamento:

I – De domingo a terça-feira, para os estabelecimentos comerciais abertos ou fechados, o horário limite para este serviço será as 22h (vinte e duas horas);

II – Às quartas e quintas-feiras, para os estabelecimentos comerciais abertos ou fechados, o horário limite para este serviço será as 23h (vinte e três horas);

III – Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, para os estabelecimentos comerciais abertos ou fechados o horário limite para este serviço será a 0h (zero hora).

IV – Fica estabelecido o prazo máximo de 4h (quatro horas) para execução da música ao vivo, exceto em caso de evento específico com autorização a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 1º Quando caracterizado impacto negativo de qualquer natureza, desde que devidamente materializado, poderá ser exigido o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, comprovando sua eficiência.

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere o caput deverão observar os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados pela Lei nº 086/1997.

§ 3º Não se enquadram nesta Lei os estabelecimentos fechados que possuírem tratamento acústico com especificação técnica comprovada, que poderão ter funcionamento diferenciado de acordo com alvará específico a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º, nas condições nele previstas, dependerá de autorização específica, que conterà as informações pertinentes acerca das condições autorizadas.

Parágrafo Único. A autorização mencionada no caput deverá constar no Alvará de Licença do estabelecimento e ser afixada em local visível.

Art. 3º A autorização referida no art. 1º será válida somente para os estabelecimentos instalados em logradouros classificados como eixos comerciais e mistos, conforme o uso e ocupação do solo, desde que detentores de alvará de licença.

Art. 4º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

I – Advertência, com fins orientativos e não punitivos;

II – multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência;

III – Suspensão da permissão de execução de música ao vivo;

IV – Suspensão do alvará de licença pelo período de 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;

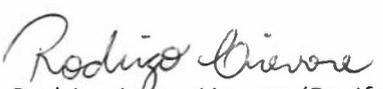
V – Cassação do alvará de licença, se constatado, pelo agente de fiscalização, o desenvolvimento de atividade comercial durante a suspensão do alvará de licença.

Art. 5º Caberá às Secretarias de Meio Ambiente, Fazenda e à Guarda Municipal a fiscalização e autuação em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a esta lei, e em específico o art. 5º da Lei 086/1997.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2023.


Valdeir Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore (Recife)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O município de Apucarana se desenvolveu muito nos últimos anos, com investimentos nas mais diversas áreas, tornando-se referência econômica do Vale do Ivaí e polo universitário regional, recebendo inúmeros estudantes que vieram aqui residir.

Com o crescimento demográfico, principalmente da população mais jovem, cresceu também a procura por entretenimento, aumentando consideravelmente as opções de lazer na cidade, com investimentos de bares, lanchonetes, pizzarias e áreas de lazer.

Essas opções de entretenimento, normalmente oferecem aos seus clientes sistemas de ampliação de som, seja através de música ao vivo ou som mecânico para tornar o ambiente mais atrativo ao público que frequenta o local.

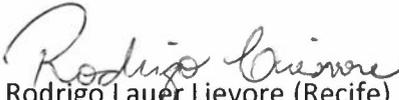
Essa frequência de som espalhados pela cidade, acaba entrando muitas vezes em conflito com moradores locais que se sentem incomodados com o "barulho" gerado pelos sistemas de ampliação de som. Torna-se necessário discutir o assunto e encontrar um equilíbrio, onde empreendedores que investem na cidade possam trabalhar oferecendo esse serviço e moradores possam ter a garantia de um horário estipulado para que isso aconteça.

A legislação que trata do assunto em Apucarana com o tempo tornou-se desatualizada, se fazendo extremamente necessário a discussão e o entendimento a respeito do assunto.

A proposta do presente Projeto de Lei é justamente encontrar esse equilíbrio propondo horários previamente estabelecidos para a execução de música ao vivo ou mecânica, nos moldes de cidades como Maringá, por exemplo.

Por isso, apresento o presente Projeto de Lei, pedindo a aprovação dos nobres colegas vereadores.


Valdeir Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore (Recife)
VEREADOR

Câmara Municipal de Apucarana ESTADO DO PARANÁ
Recebido em <u>07/07/2023</u>
Horário: <u>11:50hs</u>
Ass: <u>Mayara de Lima</u>